



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
R	69

## SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 5 À EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE

LEI Nº 208/2021

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º da emenda substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei 208/2021:

“Art.2º: Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por promoção da dignidade da gestante, da parturiente e da puérpera a execução de ações e serviços de saúde que garantam o respeito, a proteção e a efetivação dos direitos humanos da mulher, do nascituro e do recém-nascido.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2022

*Nikolas Ferreira*  
CM 10200  
Professor  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

*Floreia Borja*

*[Signature]*

*[Signature]*

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 25 / 4 / 22  
*CA* 476  
Responsável pela distribuição